



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.699, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do veículo A-240, Mercedes Benz Sprinter 417 TCA - Placa TQU2G09, Ambulância de Apoio em Emergências, para a Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso do bem móvel a seguir elencado, à Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai:

I – veículo A-240, Mercedes Benz Sprinter 417 TCA - Placa TQU2G09, Ambulância de Apoio em Emergências.

Parágrafo único. O bem, objeto desta permissão, será utilizado pela Força Voluntária de Proteção em Defesa Civil do Alto Uruguai, como ambulância de apoio em emergências, garantindo agilidade no deslocamento das equipes.

Art. 2.º Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai fica obrigada a:

I – zelar pela conservação e utilização racional do bem móvel elencado no inciso I do Art. 1.º desta Lei;

II – responder por furto, acidentes ou danos ocasionados ao veículo, isentando o Município de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título;

III – utilizar o bem somente para a finalidade descrita no parágrafo único, inciso I do Art. 1.º desta Lei;

IV – restituir o veículo descrito no inciso I do Art. 1.º desta Lei, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou

caso fortuito;

V – prestar, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – permitir o uso do bem móvel elencado no inciso I do Art. 1.º desta Lei;

II – fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do veículo;

III – fazer o levantamento do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

IV – custear as despesas de abastecimento, manutenção e seguro do bem descrito no inciso I do Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá apoiar a Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai conforme necessidades relativas ao abastecimento do veículo, conforme estabelecido na Lei n.º 7.691/2025.

Art. 4.º As condições previstas neste projeto de lei serão firmadas em Termo de Permissão de Uso, que terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida sua finalidade, ou prorrogada por iguais períodos, havendo interesse das partes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gestão de Governança.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de outubro de 2025.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, CEP 99700-010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Gestão e Governança, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, secretário municipal, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO, BUSCA, SALVAMENTO, RESGATE, AJUDA HUMANITÁRIA E DEFESA CIVIL DO ALTO URUGUAI, inscrita no CNPJ sob n.º 24.032.552/0001-40, com sede na Av. Caldas Junior, n.º 597, Bairro Três Vendas, Município de Erechim/RS, CEP 99713-192, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ronaldo Fioravante da Luz Manica, doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 7.699/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem como objetivo permitir o uso, pela Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai, do bem móvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erechim, a saber:

I – veículo A-240, Mercedes Benz Sprinter 417 TCA - Placa TQU2G09, Ambulância de Apoio em Emergências.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem, objeto desta permissão, será utilizado pela Força Voluntária como parte essencial para a utilização em atividades da referida entidade, tais como atendimento pré-hospitalar e transporte seguro de paciente, além de apoiar em situações de urgência e emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da permissão será pelo prazo de duração 05 (cinco) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida sua finalidade, ou prorrogada por iguais períodos, havendo interesse das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, o bem deverá ser devolvido, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- I – zelar pela conservação e utilização racional do bem objeto desta permissão de uso;
- II – responder por furto, acidentes ou danos ocasionados no bem, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título;
- III – utilizar o bem somente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- IV – restituir o bem descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- V – prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

- I – permitir o uso do bem móvel relacionado na Cláusula Primeira deste Termo;
- II – fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do bem móvel de que trata este Termo;
- III – fazer o levantamento do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – a adoção de todos os cuidados de manutenção do objeto desta Permissão de Uso.
- V – custear as despesas de abastecimento, manutenção e seguro do bem móvel de que trata este Termo.

Parágrafo único. O Município poderá apoiar a Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai conforme necessidades relativas ao abastecimento do veículo, conforme estabelecido na Lei n.º 7.691/2025.

CLÁUSULA SEXTA: Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:** O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA NONA:** Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, por sua vez, também o assinam.

Erechim/RS, 08 de outubro de 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

**RONALDO FIORAVANTE DA LUZ MANICA**  
Presidente da Associação de Voluntários de  
Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda  
Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_